

**PARECER Nº 642/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0644 /08.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, denomina Praça Ruy Alves de Macedo o espaço livre inominado, delimitado pelas Ruas Patrice Lumumba, Carlos Lamarca, Carlos Marighela e viela "4", no Distrito da Brasilândia, Subprefeitura Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para incorporar dados técnicos do Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura merece prosperar em consideração ao interesse público e manifestou-se favoravelmente ao substitutivo CCJLP.

No âmbito da competência desta Comissão de Orçamento e Finanças, quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, o qual cumpre o papel de corrigir pequeno lapso de digitação na proposta em tela.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0644/08**

Denomina Praça Ruy Alves de Macedo, o espaço público inominado delimitado pelas Ruas Patrice Lumumba, Carlos Lamarca, Carlos Marighela e viela "4", no Distrito da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Ruy Alves de Macedo, o espaço público inominado delimitado pelas Ruas Patrice Lumumba, Carlos Lamarca, Carlos Marighela e viela "4", Setor 127 "A", Quadra 47, no Distrito da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 19/05/2010.

Adilson Amadeu – PTB

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos - PSDB